



CIRCULAR

Assunto: Fornecimento de bens e serviços - Regras relativas à assunção de compromissos

O art.º 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprovou a Lei dos Compromissos e pagamentos em atrasos, veio reforçar as regras relativas à cabimentação e compromisso de despesas relacionadas com o fornecimento de bens e serviços às autarquias locais.

O número dois do art.º 9º, sob o título "*Pagamentos*", dispõe o seguinte: "*Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente possua a clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da presente lei, não poderão reclamar do Estado ou das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma*".

E dita o número um do art.º 11º "*Violação das regras relativas a assunção de compromissos*" que: "*Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor*".

Deste modo, e por forma a acautelar os interesses de todos os envolvidos, solicita-se o cumprimento da norma mencionada.

Neste contexto, alerta-se que o fornecimento de bens e serviços à Freguesia de Amor deve ser feito, após o recebimento por parte do fornecedor/prestador, de compromisso, devendo a guia de remessa e fatura fazerem referência expressa ao compromisso, sob pena de esta entidade não se responsabilizar pelos atos que violem esta regra e como consequência proceder à devolução de todas e quaisquer faturas e outros documentos análogos.

Amor, 02 de Março de 2015

O Presidente da Freguesia de Amor

Amorim José Gaspar Alves

Concelho de

LEIRIA